



**LEI Nº 2334/2023,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"Autoriza subvenções para o exercício de 2024, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de **2024**, até o limite de **R\$ 10.424.700,00**(dez milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Santa Casa de Misericórdia "Dr. Almeida Machado"	8.000.000,00
Lar do Idoso São Vicente de Paula	830.000,00
APAE – Perdizes	730.000,00
Instituto Acolher	150.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	250.000,00
Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá	60.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	61.200,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	60.000,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	14.400,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	52.400,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	44.200,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	55.000,00
Caixa Escolar Maria Franco de Moraes	37.500,00





Associação da Terceira Idade de Perdizes "Alegria de Viver"	10.000,00
Obras Assistenciais Espírita Mariano da Cunha Júnior	10.000,00
Associação das Obras Assistenciais Fé e Amor	10.000,00
Instituto Santo Antônio - ISA	50.000,00
TOTAL	10.424.700,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da contribuição financeira destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Perdizes/MG, 23 de novembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

